

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc nº. TJ-CON-2023/00191 - Documento Eletrônico

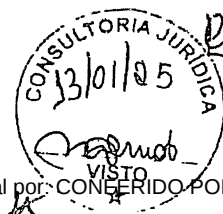
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 92/23-S, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

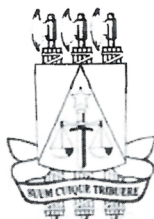
O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, e, do outro lado, WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.347.607/0005-15, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 252, Térreo, Garcia, Salvador/BA, CEP: 40.100-400, representada pelo Sr. WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO, inscrito no CPF sob o nº 187.154.432-72, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-CON-2023/00191, com arrimo nas normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/2021, **alterar o contrato de Prestação de Serviço nº 92/23-S**, que tem como objeto a prestação de serviços sob demanda, de fornecimento de refeições e lanches para as Sessões de Júris e Quentinhas para as Audiências, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato nº 92/23-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 24 de janeiro de 2025 e término em 24 de janeiro de 2026, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: O CONTRATANTE ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato nº 92/2023-S, sofrerá reajuste, conforme previsto na Cláusula Décima do referido ajuste, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do período de novembro de 2023 a outubro de 2024, valor de correção correspondente a 4,60%.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc nº. TJ-CON-2023/00191 - Documento Eletrônico

PARÁGRAFO ÚNICO: Após aplicação da correção monetária pelo índice INPC/IBGE, o valor mensal do contrato passará de R\$ 109.725,00 (cento e nove mil setecentos e vinte e cinco reais) para R\$ 114.780,05 (cento e quatorze mil setecentos e oitenta reais e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O novo valor global do contrato é de R\$ 1.377.360,60 (um milhão trezentos e setenta e sete mil trezentos e sessenta reais e sessenta centavos), que será atendido com recursos da Unidade Orçamentária, 2.04.101/601 - STJ/FAJ, Unidade Gestora 0008/0006, Atividade/Projeto 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.18, Fontes 113/120/313/320, conforme dotação orçamentária de fls. 572/573.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 21 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

Cynthia Maria Pina Resende
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

CONTRATADA: WAGNER DE ALBUQUERQUE
PINTO:18715443272
WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO LTDA
WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO
CPF: 187.154.432-72

Assinado de forma digital por
WAGNER DE ALBUQUERQUE
PINTO:18715443272
Dados: 2025.01.15 12:11:44 -03'00'

Testemunhas:

Nome:



Documento assinado digitalmente
CRISTIANO DOS SANTOS
Data: 15/01/2025 15:27:55-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

CPF:

Nome:



Documento assinado digitalmente
CAROLINA TEIXEIRA OLIVEIRA
Data: 15/01/2025 15:36:38-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

CPF:

